

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Duração e Finalidade:

Artigo 1º - A Associação Colinense de Estudantes Universitários, denominada simplesmente de ACEUNI, fundada aos 21 de julho de 1999, é uma Associação, sem fins econômicos, obedecendo à legislação em vigor, no que lhe for aplicável, que se regerá pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A Associação terá como sede o município de Colinas/RS, funcionando na rua Olavo Bilac, 370, junto a Câmara de Vereadores do respectivo Município.

Artigo 3º - O prazo de duração da ACEUNI é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A ACEUNI tem por finalidade proporcionar a organização dos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, residentes em Colinas, objetivando, principalmente, o auxílio financeiro para locomoção terrestre até as instituições de ensino.

Parágrafo 1º - A Associação, para consecução dos seus fins, poderá adquirir materiais de expediente que venha a necessitar, além de locar e adquirir móveis e imóveis necessários.

Parágrafo 2º - A Associação não se responsabiliza pelos compromissos financeiros de seus sócios, como o pagamento de mensalidades escolares e universitárias ou outras despesas.

CAPÍTULO II

Dos Associados:

Artigo 5º - Serão admitidos como associados da ACEUNI todos os estudantes, residentes em Colinas, devidamente matriculados em instituições de Ensino Profissionalizante Pós Médio e/ou Ensino Superior, que se conformem com o presente estatuto.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte nas Assembléias Gerais e votar os assuntos que nelas se tratarem;
- II - Solicitar qualquer esclarecimento sobre o desempenho da Associação assim como propor à Administração providências que beneficiam a Associação;
- III - Votar e ser votado para cargos da Associação;
- IV - Examinar, na sede social, os livros da Associação;
- V - Requerer, por petição escrita e fundamentada, dirigida à presidência, e com assinatura de 2/3 (dois terços) dos associados, a realização de Assembléia Geral Extraordinária.

02106
Associação ACEUNI
Cidade e Estado

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I - Efetuar pontualmente o pagamento dos compromissos financeiros para com a Associação;
- II - Desempenhar com zelo e probidade os cargos para os quais tenham sido eleitos e manifestado aceite;
- III - Ajudar na execução das tarefas atribuídas à Associação, bem como, prestar serviços requisitados pela administração;
- IV - Zelar pelo bom nome da ACEUNI e de seus integrantes.
- V - Comparecer nas Assembléias Gerais, podendo, justificadamente, faltar em uma Assembléia ou mandar representante; entretanto, se faltar duas Assembléias consecutivamente, o associado perde direito ao auxílio do transporte nos dois meses subseqüentes ao da segunda Assembléia em que não esteve presente.

Artigo 8º - Deixa de ser associado:

- I - Aquele que descumprir dolosamente, os deveres do Artigo 7º;
- II - Aquele que manifestar interesse em ser excluído da ACEUNI em requerimento escrito, dirigido à presidência;
- III - Aquele que formar-se no curso freqüentado junto à instituição de Ensino Superior e/ou Profissionalizante.

Parágrafo 1º - No caso do inciso I, a exclusão será feita em Assembléia Geral, com direito a ampla defesa; e, referente ao inciso II, se dará através de deliberação da administração; e, pelo inciso III, a exclusão será obrigatória.

Parágrafo 2º - Em todos os casos, considerar-se-á excluído o associado, somente quando este liquidar seus débitos com a ACEUNI.

Parágrafo 3º - O associado excluído não poderá mais reaver valores já pagos.

CAPÍTULO III

Da Administração:

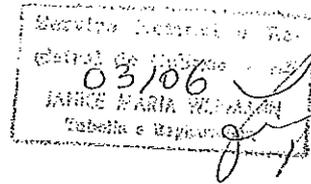
Artigo 9º - A Associação será administrada por uma diretoria composta por 06 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral por maioria absoluta dos votos.

Artigo 10º - Todos os membros da diretoria terão mandato por 02 (dois) anos, sem direito a reeleição.

Artigo 11º - Vagando 01 (um) cargo da diretoria, os demais membros escolherão um dos integrantes do Conselho Fiscal para preencher a vaga, servindo este até a reunião da Assembléia Geral.

Artigo 12º - Verificando-se 02 (duas) vagas a diretoria, os membros remanescentes convocarão Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos e, sendo 03 (três) vagas, o Conselho Fiscal fará a convocação.

Artigo 13º - Qualquer membro da diretoria poderá ser substituído do cargo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembléia Geral.



Artigo 14º - Será substituído do cargo o membro da diretoria que:

- I - For condenado por um crime inafiançável;
- II - Praticar qualquer ato que seja julgado por Assembléia Geral contrário aos interesses e fins da Associação;
- III - Deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas da diretoria.

Artigo 15º - Nos limites da Lei e deste estatuto fica a diretoria investida dos poderes para:

- I - Resolver sobre todos os atos da gestão da Associação, transferir e contrair obrigações;
- II - resolver os casos duvidosos e omissos deste estatuto até a próxima Assembléia Geral;
- III - Resolver acerca da convocação da Assembléia Geral;
- IV - Instituir normas para contabilidade e emprego dos bens e haveres da Associação;
- V - Tomar conhecimento dos respectivos balancetes;
- VI - Dar posse à nova diretoria, 07 (sete) dias após a sua eleição;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações, atos, regulamento e instruções da Associação.

Artigo 16º - Para a prática dos atos que excedam os poderes de simples gestão, necessita, a diretoria, de autorização prévia da Assembléia Geral.

Artigo 17º - São gratuitas as funções dos membros da diretoria e conselho fiscal.

Artigo 18º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessária por convocação do Presidente, e, suas deliberações, tomadas por maioria dos votos, serão lavradas em livro próprio.

Artigo 19º - Cabe ao Presidente:

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria,
- III - Assinar com o tesoureiro, cheques e documentos que importem em movimentações de fundos;
- IV - Assinar com o tesoureiro, os recibos das contribuições dos associados e documentos que possam onerar a Associação;
- V - Verificar mensalmente com o tesoureiro a exatidão do saldo em caixa;
- VI - Fiscalizar e dirigir todos os trabalhos da Associação

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por escrito, através de edital fixado em local de fácil visualização para os associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data em que se realizará a Assembléia, salvo se a medida for urgente.

Parágrafo 2º - Os valores levantados da conta bancária da ACEUNI deverão corresponder precisamente, aos valores necessários para o pagamento dos gastos com a locomoção para as instituições de ensino, e para a aquisição de materiais de expediente, de acordo com o laudo de custas apresentado pela diretoria.

Benefício Material e Espiritual
09/06
IANICE MARIA
Tabela e Mapas

Artigo 20º - Compete ao Secretário:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo da Associação;
- II - Organizar o material burocrático e redigir a documentação da ACEUNI;
- III - Publicar e divulgar todos os atos da diretoria, como por exemplo, laudo e custas e convocação para a Assembléia.

Artigo 21º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter o controle da conta bancária da ACEUNI;
- II - Efetuar imediatamente o depósito dos valores recebidos em nome da Associação;
- III - Manter o livro caixa, constando os valores recebidos e os gastos efetuados, e em um livro controle, onde estejam listados os associados adimplentes e inadimplentes, com o valor dos débitos deste;
- IV - Fornecer laudo de custas à presidência, informar e justificar o valor que deverá ser resgatado da conta bancária.

Artigo 22º - Do Conselho Fiscal:

- I - O Conselho Fiscal, eleito junto com a diretoria, é composto de 02 (dois) membros efetivos com um mandato de 02 (dois) anos, sem direito a reeleição.

Artigo 23º - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre os negócios da Associação e principalmente:

- I - Estudar minuciosamente o balancete mensal da escrituração e verificar o estado do caixa;
- II - Examinar os livros, documentos e correspondências da Associação;
- III - Fazer inquéritos de qualquer natureza;
- IV - Apresentar à Assembléia Geral Semestral parecer sobre os negócios e operações sociais tomando por base o inventário, o balanço e as contas de exercício;
- V - Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - Emitir opinião sobre os assuntos em relação aos quais a diretoria julgar conveniente ouvi-los.

Artigo 24º - O fundo social será composto de todos os bens e haveres que a Associação possua ou venha a possuir.

Artigo 25º - Serão fontes de recursos para manutenção da Associação os pagamentos dos compromissos financeiros dos associados.

Parágrafo Único - A receita poderá ser incrementada pelos donativos feitos à Associação, pelos saldos de festas organizadas em benefício da Associação, pelos juros dos valores depositados em estabelecimentos de crédito e pelas subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 26º - Compreende-se por despesa:

- I - As de conservação e guarda dos bens da Associação;
- II - As de aquisição e locação de bens para a Associação;
- III - As de manutenção dos meios de locomoção para as instituições de ensino.

CAPÍTULO IV



05/10/06
JANE MARIA
Tecnica e Reprod

Da Assembléia Geral:

Artigo 27º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do inicio das atividades escolares de cada semestre e será convocada com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

Artigo 28º - A Assembléia Geral Ordinária funcionará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios efetivos e em segunda convocação, trinta minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 29º - As presenças deverão ser registradas, em livro próprio, com a assinatura de cada sócio.

Artigo 30º - À Assembléia Geral compete:

I - Aprovar o relatório e a prestação de contas da diretoria, com parecer do conselho fiscal;

II - Deliberar sobre qualquer interesse da Associação;

III - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 31º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário, registrando-se em atas todas as ocorrências sendo assinada pela mesa.

Artigo 32º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal não votarão ao serem apreciados seus respectivos relatórios, prestação de contas e pareceres.

Parágrafo 1º - O voto do Presidente será tomado juntamente com os demais, sempre que a votação for secreta.

Parágrafo 2º - sendo a votação a descoberto, o Presidente só votará em caso de empate.

Artigo 33º - Não será admitido o voto por procuração.

Artigo 34º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, com a mesma antecedência, mediante prévia declaração dos motivos.

Artigo 35º - À Assembléia Geral Extraordinária compete:

I - Eleger o Presidente no caso de vagarem os respectivos cargos antes de cumpridos 2/3 (dois terços) do respectivo mandato;

II - Destituir os respectivos membros da diretoria e ou do Conselho Fiscal em casos de descumprimento das suas obrigações ou finalidades da Associação, bem como, alterar o presente Estatuto pelo voto da maioria absoluta dos sócios efetivos;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto de urgência.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios efetivos e em segunda convocação, trinta minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de sócios presentes.

Serviço Notarial e Registral
Município de Colinas - RS
06/06
JANICE MARIA WEINMANN
Tabelião e Registradora

Parágrafo 2º - As deliberações dos incisos I e III serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário, registrando-se em atas todas as ocorrências, que será assinada pela mesa e por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Extinção:

Artigo 36º - Extinguir-se-á a ACEUNI, se 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para tal fim, aprovarem tal medida, sendo então, nomeado um liquidante, que prestará contas em nova Assembléia, a ser marcada pela presidência.

Artigo 37º - Dissolvida a Associação, seu Patrimônio Líquido reverterá em benefício de uma entidade, com sede neste município, cujos objetivos filantrópicos sejam devidamente reconhecidos pelos poderes públicos, indicada pela Assembléia.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais:

Artigo 38º - A reforma do presente estatuto, no todo ou em parte, poderá ser solicitada por 2/3 (dois terços) dos associados com correspondente fundamentação do pedido, devendo ser encaminhada para a diretoria e pela presidência ser julgada.

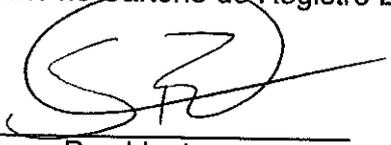
Parágrafo Único - Aprovada a solicitação, o Presidente a encaminhará à Assembléia Geral, para ser submetida à votação, nos termos do Art. 34 deste estatuto.

Artigo 39º - Os cargos e funções administrativas, bem como as atividades do conselho serão exercidos gratuitamente.

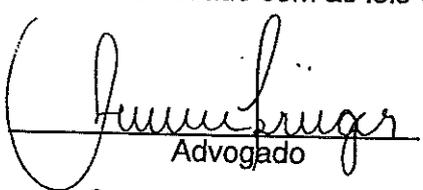
Artigo 40º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da ACEUNI.

Artigo 41º - Aplica-se aos casos omissos no estatuto, a legislação vigente.

Artigo 42º - O presente Estatuto foi elaborado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 7 de abril de 2005 e alterado e aprovado no dia 24 de janeiro de 2012 em Assembléia Geral Ordinária e será devidamente inscrito no Cartório de Registro Especial em conformidade com as leis vigentes.



Presidente



Advogado

OAB/RS 66.190

Apresentado hoje para registro,
protocolado no Livro "A" Nº _____
às folhas _____, sob Nº _____
Registrado no Livro A-1 de
Pessoas Jurídicas
às folhas 098, sob Nº AV.11/009
Colinas - RS 28.03.2012

OFICIAL R#37667060

Serviço Notarial e Registral de Colinas
Rua Olavo Bilac 376 - Colinas - RS
FONE: (51) 3700-1150
COMARCA DE COQUELA - RS
JANICE MARIA WEINMANN
TABELIÃO E REGISTRADORA
Tabelionato - Arquivo Civil das Pessoas
Naturais e Jurídicas - Títulos e Docu-
mentos - Protocolo de Testes - Câmara.

Ata 01/2021

No vigésimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, via aplicativo google meet de forma virtualizada, realizou-se a reunião ordinária da Associação Colinense de Estudantes Universitários - ACEUNI. Na reunião os participantes conversaram sobre as incertezas quanto a volta presencial das aulas devido a pandemia. Após, foi dado início ao processo de composição da nova diretoria, e então a mesma foi composta pelas seguintes pessoas: Eduarda Makely Brune, brasileira, solteira, nascida em 19/10/2000, estagiária, residente na Linha Ano Bom, nº 1860, Interior, Colinas, CPF 035.307.920-04 como Presidente; Vice-Presidente Talita Rieger, brasileira, solteira, nascida em 03/07/1991, estudante, residente na Rua dos Imigrantes nº 98, Centro, Colinas, CPF 020.721.610-02; Tesoureira Daiana Machado da Costa, brasileira, casada, compradora, residente na Rua Afonso Machado nº115, Centro, Colinas, CPF 022.904.570-78; Vice-tesoureiro Fábio Roberto Eichherr, brasileiro, casado, electricista, residente na Rua José Brentano nº72 Centro, Colinas, CPF 017.272.950-56; Como secretária Andressa Franciell Brentano, brasileira, solteira, nascida em 24/12/1993, estudante, residente na Rua 31 de Outubro, nº 9420, Interior, Colinas, CPF 014.666.650-09; Vice-secretária Blanca Krakhecker Dienstman, brasileira, solteira, nascida em 12/11/2002, estudante, residente na Linha Santo Antônio, s/n, Interior, Colinas, CPF 037.783.110-77; Conselheiros Fiscais Tailan Riegel, brasileiro, solteiro, nascido em 19/11/2002, estudante, residente em na Rua dos Imigrantes nº 98, Centro, Colinas, CPF 040.365.230-82 e Vaniele dos Santos Oliveira, brasileira, solteira, nascida em 21/08/1995, estudante, residente na Estrada Geral, Linha Ano Bom, s/n, Interior, Colinas, CPF 036.746.850-60.

Nada mais a tratar, lavro a presente ata, que será assinada por mim secretária e pela presidente.

Eduarda Makely Brune

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE COLINAS**

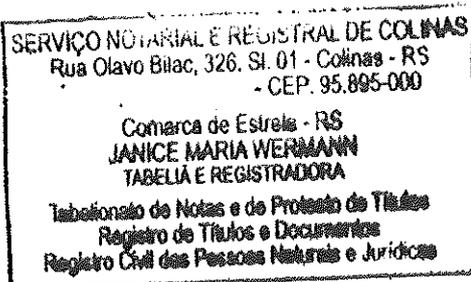
**PROTOCOLO: Nº 780, no livro A-3, às fls 294, em 25/08/2021.
AVERBAÇÃO: Nº19/Reg. 9, no livro A-4, às fls 24 v, em
25/08/2021.**



Colinas, 25 de agosto de 2021.

Janice Maria Wermann - Registradora

Averbação PJ: R\$ 66,70 (0209.04.1300004.00529 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 1,70 (0209.01.1300004.01834 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,30 (0209.01.1300004.01835 = R\$ 1,40)



REGULARIDADE FISCAL E **TRABALHISTA:**

- CNPJ;
- Declaração domicílio fiscal;
- Negativa Municipal
- Negativa Estadual;
- Negativa Federal;
- Negativa FGTS;
- CNDT;

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.404.301/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEUNI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OLAVO BILAC	NÚMERO 370	COMPLEMENTO *****
CEP 96.895-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLINAS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2021 às 11:29:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a Associação Colinense dos Estudantes Universitários – ACEUNI, pelo fato de não possuir sede própria, utiliza espaço da Câmara Municipal de Vereadores, endereçada na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas, para a realização de suas reuniões necessárias durante o decorrer do ano.

Colinas, 01 de setembro de 2021.

Atenciosamente,



ANDRÉIA SONIA SULZBACH

Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL Nº 197-01/2021

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CERTIDÃO

NOME:	ASSOCIAÇÃO COLINENSE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
ENDEREÇO:	RUA OLAVO BILAC, 370 – CENTRO - COLINAS/RS
CNPJ; CPF; CI:	03.404.301/0001-79
PROTOCOLO Nº:	727/2021

Certifico que aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, revendo os registros da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Meio Ambiente, o titular acima identificado, enquadra-se na seguinte situação:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
- CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Validade: 180 dias.

Pref. Mun. de Colinas
Confere com o original

Funcionário

A presente Certidão não elide o direito de a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS proceder posteriores verificações e vira cobrar, a qualquer tempo, crédito que assim seja apurado.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal


MARCELO LAGEMANN
Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0017545811

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS
Endereço: RUA OLAVO BILAC, 370
CENTRO, COLINAS - RS
CNPJ: 03.404.301/0001-79

Certificamos que, aos 01 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027462069

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS
CNPJ: 03.404.301/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:11:20 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2022.
Código de controle da certidão: **E691.9F74.90F1.0CDE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.404.301/0001-79

Razão Social:

ASSOC COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Endereço:

RUA OLAVO SILAC 370 / CENTRO / COLINAS / RS / 95995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

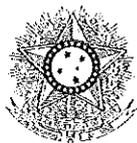
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2021 a 23/09/2021

Certificação Número: 2021062502031735515830

Informação obtida em 01/09/2021 11:28:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.404.301/0001-79
Certidão n°: 26940964/2021
Expedição: 01/09/2021, às 11:23:01
Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.404.301/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REGULARIDADE
ECONÔMICO-FINANCEIRA:

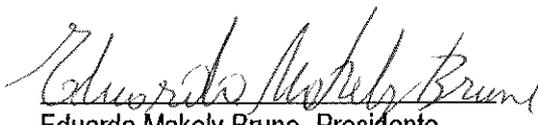
- Declaração Escrituração Contábil;

ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
RUA OLAVO BILAC, 370, CENTRO - COLINAS/RS
CNPJ: 03.404.301/0001-79

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, estabelecida à RUA OLAVO BILAC, 370, CENTRO - COLINAS/RS, com CNPJ sob nº 03.404.301/0001-79, declara, para os devidos fins, que mantém as obrigações fiscais em dia, entregando a Receita Federal todas as declarações obrigatórias, porém não realiza escrituração contábil por não possuir um acervo patrimonial a contabilizar, apenas recursos financeiros de pequena monta, geridos unicamente por um Livro Caixa.

Colinas, 01 de setembro de 2021.


Eduarda Makely Brune- Presidente
CPF: 035.307.920-04

JOSE ALBANO
ELY:09441255068

Assinado de forma digital por
JOSE ALBANO
ELY:09441255068
Dados: 2021.09.02 11:13:34
+03'00'

José Albano Ely - Téc. Contábil
CPF: 094.412.550.68

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Últimos dois termos de fomento firmados para demonstrar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

TERMO DE FOMENTO Nº 001-04/2020
Processo Administrativo nº 168-2020

O MUNICÍPIO DE COLINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito na Rua Olavo Bilac, n 370, Bairro Centro, cidade de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ACEUNI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Olavo Bilac, 370, Bairro Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.404.301/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. MAURÍCIO MALINSKI, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 5999309, inscrito no CPF sob o n.º 101.906.299-16, a seguir denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 168/2020, pelos termos da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto custear 75% do valor total gasto com transporte universitário e/ou de cursos profissionalizantes pela associação, que tem por finalidade proporcionar a organização dos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, residentes em Colinas, objetivando sua locomoção terrestre até as instituições de ensino.

Parágrafo Primeiro – Tem como meta promover a locomoção terrestre dos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, residentes em Colinas, até as instituições de ensino.

Parágrafo Segundo – A referida Entidade traz como justificativa que através deste auxílio, acaba-se por incentivar os cidadãos colinenses a ingressar no Ensino Superior ou em cursos profissionalizantes, através do subsídio dado pelo Município. Ademais, entende ainda que, através do auxílio, evita-se a evasão dos nossos jovens para os centros maiores, para estudar ou cursar o ensino superior, onde criam vínculos e não retornam mais para seu antigo lar. Sendo que através desta colaboração entre Município e Entidade, os jovens permanecem residindo no Município e conseqüentemente este, poderá contar com futuros profissionais capacitados, que participarão ativamente no desenvolvimento comunitário.

Parágrafo Terceiro - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo 490/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 41.357,43 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais com quarente e três centavos) totais, divididos no plano de trabalho quanto ao primeiro semestre em uma parcela e no segundo semestre previsão de 06 parcelas mensais (que ocorrerão conforme necessidade).

Parágrafo Primeiro – Quanto ao primeiro semestre, será somente uma parcela relativa ao único período que foi presencial (13/02/2020 a 13/03/2020).

Parágrafo Segundo – Quanto ao repasse das parcelas relativas ao segundo semestre, só ocorrerão a partir do mês de retorno das atividades presenciais, o cronograma de desembolso é uma previsão, dada a impossibilidade do retorno presencial das aulas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

Parágrafo Terceiro - A Entidade apresentará como contrapartida o custeio dos 25% restantes do valor total dos gastos com transporte (R\$), e ainda cada integrante deve auxiliar em ao menos 01 (um) evento anual como voluntário, sob pena de perda de auxílio no ano seguinte.

Parágrafo Quarto - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta específica indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento, conforme dispõe o art. 42, XIV concomitante com o art. 51, da Lei 13.019/14.

Parágrafo Quinto - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Sexto - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Sétimo - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, VI, § 5º e art. 42, VII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, conforme Art. 31, § 5º, Decreto Municipal 1.303-03/2019.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo gestor responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS da empresa, com prazo de validade vigente, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Parceria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – COV. / AUX. E OUTROS RECURSOS
364 – ENSINO SUPERIOR
3.3.3.50.43.00000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A OSC é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto da presente parceria, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do processo administrativo 168/2020 e seus anexos.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da parceria nomeado pela Portaria nº 1.834-03/2019, conforme artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Municipal 1.303-03/2019 que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

2 - O monitoramento e avaliação será feito pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, como trata o art. 58 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 33 do Decreto Municipal 1.303-03/2019, na forma do art. 42, VIII, Lei 13.019/14, nomeada pela Portaria nº 1.836-03/2019, a qual será instância administrativa colegiada de apoio, gestão e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização do controle e do resultado e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pela Secretaria do Município.

3 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

4 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

5 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

3



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Colinas ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da OSC fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será a partir de fevereiro de 2020 até a data do dia 31 de dezembro de 2020, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do Termo de Fomento pela OSC, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Terceiro – A OSC é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - A OSC obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE (ART.73, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo. As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do termo.

Parágrafo único - No caso da OSC ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a OSC não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do termo.

Parágrafo primeiro - Em nenhuma hipótese será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo primeiro: O Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção, nos termos do art. 42, XVI, da Lei 13.019/14.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

nº 1.303-03/2019 e pelos preccitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.303-03/2019 e pelos princípios gerais de direito.

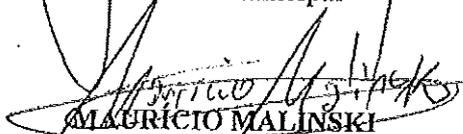
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

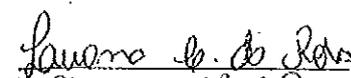
Colinas/RS, 01 de setembro de 2020.

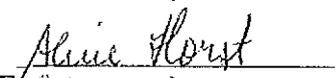

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal


MAURÍCIO MALINSKI

ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – ACEUNI
Organização da Sociedade Civil
Presidente

TESTEMUNHAS

1 
CPF: 035.343.89280

2 
CPF: 985.058.900-00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

TERMO DE FOMENTO Nº 004-03/2019
Processo Administrativo nº 490/2019

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito na Rua Olavo Bilac, n.º 370, Bairro Centro, cidade de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ACEUNI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Olavo Bilac, 370, Bairro Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.404.301/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. MAURÍCIO MALINSKI, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 5999309, inscrito no CPF sob o n.º 101.906.299-16, a seguir denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 490/2019, pelos termos da proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto custear 75% do valor total gasto com transporte universitário e/ou de cursos profissionalizantes pela associação, que tem por finalidade proporcionar a organização dos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, residentes em Colinas, objetivando sua locomoção terrestre até as instituições de ensino.

Parágrafo Primeiro - Tem como meta promover a locomoção terrestre dos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, residentes em Colinas, até as instituições de ensino.

Parágrafo Segundo - A referida Entidade traz como justificativa que através deste auxílio, acaba-se por incentivar os cidadãos colinenses a ingressar no Ensino Superior ou em cursos profissionalizantes, através do subsídio dado pelo Município. Ademais, entende ainda que, através do auxílio, evita-se a evasão dos nossos jovens para os centros maiores, para estudar ou cursar o ensino superior, onde criam vínculos e não retornam mais para seu antigo lar. Sendo que através desta colaboração entre Município e Entidade, os jovens permanecem residindo no Município e conseqüentemente este, poderá contar com futuros profissionais capacitados, que participarão ativamente no desenvolvimento comunitário.

Parágrafo Terceiro - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo 490/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 64.275,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais) totais, divididos no plano de trabalho em 10 parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento retroativo ocorrerá da seguinte maneira: após a assinatura do presente Termo, será pago à Entidade em parcela única, a soma das parcelas vencidas (fevereiro a agosto), sendo que as demais ocorrerão conforme o plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Segundo - A Entidade apresentará como contrapartida o custeio dos 25% restantes do valor total dos gastos com transporte (R\$), e ainda cada integrante deve auxiliar em ao menos 01 (um) evento anual como voluntário, sob pena de perda de auxílio no ano seguinte.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

Parágrafo Terceiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta específica indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento, conforme dispõe o art. 42, XIV concomitante com o art. 51, da Lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto - Fica autorizada o pagamento retroativo das parcelas referentes a partir de fevereiro do corrente ano, conforme plano de trabalho, considerando o início do ano letivo e também ao fato que o mesmo já consta na previsão orçamentária do Ente Público, tendo em vista que o repasse já ocorre há vários anos.

Parágrafo Quinto - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Sexto - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Sétimo - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, VI, § 5º e art. 42, VII.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, conforme Art. 31, § 5º, Decreto Municipal 1.303-03/2019.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo gestor responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS da empresa, com prazo de validade vigente, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Parceria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 - SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
- 01 - COV. / AUX. E OUTROS RECURSOS
- 364 - ENSINO SUPERIOR



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

3.3.3.50.43.00000000 -- SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A OSC é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto da presente parceria, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do processo administrativo 490/2019 e seus anexos.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da parceria nomeado pela Portaria nº 1.834-03/2019, conforme artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Municipal 1.303-03/2019 que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

2 - O monitoramento e avaliação será feito pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, como trata o art. 58 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 33 do Decreto Municipal 1.303-03/2019, na forma do art. 42, VIII, Lei 13.019/14, nomeada pela Portaria nº 1.836-03/2019, a qual será instância administrativa colegiada de apoio, gestão e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização do controle e do resultado e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pela Secretaria do Município.

3 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

4 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

5 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Colinas ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da OSC fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será a partir de fevereiro de 2019 até a data do dia 31 de dezembro de 2019, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do Termo de Fomento pela OSC, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Terceiro – A OSC é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - A OSC obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE (ART.73, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo. As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do termo.

Parágrafo único - No caso da OSC ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a OSC não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do termo.

Parágrafo primeiro - Em nenhuma hipótese será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo primeiro: O Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção, nos termos do art. 42, XVI, da Lei 13.019/14.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.303-03/2019 e pelos princípios gerais de direito.

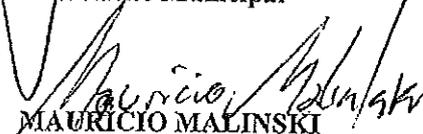
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas 08 de agosto de 2019.

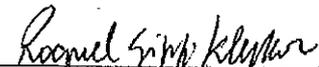

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal


MAURÍCIO MALINSKI

ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – ACEUNI
Organização da Sociedade Civil
Presidente

TESTEMUNHAS

1 
CPF: 035.343.990-80

2 
CPF: 990.095.520-04